



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 32560131 – **Fax:** 32560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 027/2020

Altera artigos do Decreto Municipal nº 025/2020

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único e o “caput” do artigo “4º e o artigo 8º do Decreto Municipal nº 025/2020 que Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 4º Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Anitápolis, a utilização de máscaras de proteção artesanais, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas.

As atividades empresariais que estiverem com seu funcionamento autorizado, como instituições bancárias, lojas de acessórios de veículos, oficinas mecânicas e elétricas, agropecuárias, lojas de materiais de construção, comércios, dentre outros, deverão respeitar as seguintes exigências:

- I- limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1(um) cliente por atendente e de 1(uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- II- observar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- III- garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionados;
- IV- organizar as filas externas, com a permanência de 1(uma) pessoa a cada 2m (dois metros);
- V- assegurar que todos os clientes de forma obrigatória, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras de proteção artesanais, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 8º Fica obrigatório aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 32560131 – **Fax:** 32560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Anitápolis, em 20 de abril de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de anitápolis, em 20 de abril de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete